



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 - C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 / 3259-1456 - CEP 86210-430 - JATAIZINHO - PARANÁ

LEI Nº 1.337 de 11 de novembro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Jataizinho, alienar os bens imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, cumpridas as disposições normativas da Lei nº. 14.133/2021, os seguintes imóveis de propriedade do Município, conforme matrículas individualizadas e suas respectivas avaliações:

I – Uma área de terras urbana medindo 3.263,00 metros quadrados, constituída pelo Lote A1 (A - um), da subdivisão do lote “A”, da zona suburbana do município de Jataizinho, dentro das seguintes divisas e confrontações: “*de frente confronta com a estrada municipal no rumo SE 01°01’00”NW na extensão de 37,71 metros; lado direito, para quem da estrada municipal o imóvel olha, confronta com o lote “A2”, subdivisão do lote “A”, no rumo NE 68°00’00”SW na extensão de 101,05 metros; lado esquerdo na mesma posição, confronta com o lote “B” de Manoel Eduardo Quitério (antiga Elvira Mroguschefiski) no rumo NE 68°00’00” SW na extensão de 84,00 metros; fundos confronta com o espólio de Manoel Quitério no rumo NW 28°16’00” SE na extensão de 35,17 metros*”, objeto da Matrícula nº. 31.974 do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no valor de R\$ 237.225,80 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com valor de venda de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme laudo oficial de avaliação do imóvel realizada pelo Leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 / 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ

II – Uma área de terras urbana medindo 3.263,00 metros quadrados, constituída pelo lote A2 (A - dois), da subdivisão do lote “A”, da zona suburbana do município de Jataizinho, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“de frente confronta com a estrada municipal no rumo SE 01°01’00”NW na extensão de 33,60 metros; lado direito, para quem da estrada municipal o imóvel olha, confronta com o lote “A3”, subdivisão do lote A, no rumo NE 67°37’23” SW na extensão de 114,81 metro; lado esquerdo na mesma posição, confronta com o lote “A1”, subdivisão do lote “A” no rumo SW 68°00’00” NE na extensão de 101,05 metros; fundos confronta com o espólio de Manoel Quitério, no rumo SE 22°00’00” NW na extensão de 6,30 metros e no rumo NW 28°16’00” SE e extensão de 22,04 metros”*, objeto da Matrícula nº. 31.975 do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Ibioporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, no valor de R\$ 237.225,80 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com valor de venda no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme laudo oficial de avaliação do imóvel realizada pelo Leiloeiro.

III – Uma área de terras urbana medindo 4.000,00 m² (quatro mil) metros quadrados, denominada de lote 1 (um), destacada de área maior com 42.949,00 metros quadrados, situada na zona suburbana do município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“Partindo de um marco cravado na margem direita do Rio Tibagi, segue confrontando com a Chácara 1 do Recanto Beira Rio, numa distância de 133,18 metros e rumo NW 36°01’02” SE até outro marco; deflete à direita e segue confrontando com o lote nº. 02, numa distância de 30,23 metros e rumo SW 55° 50’ 04” NE até outro marco; deflete à direita e segue confrontando com terras de Paulo de Oliveira, numa distância de 129,94 metros e rumo NW 36° 01’ 02” SE até outro marco cravado na margem direita do Rio Tibagi, onde segue margeando o mesmo água baixo, numa distância de 30,30 metros e rumo SW 49° 42’ 23” NE chegando assim ao ponto de partida”*, objeto da Matrícula nº. 8635 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), conforme laudo oficial de avaliação do imóvel realizada pelo Leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 - C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 / 3259-1456 - CEP 86210-430 - JATAIZINHO - PARANÁ

IV – Uma área de terras medindo 1.500,11 m², denominado Lote Chácara n°. 2 (dois) do Parque Recreativo e Balneário Tibagi, com benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“Partindo do marco n°. 2 cravado na divisa com o lote chácara n°. 1 e seguindo pelo alinhamento da Rua n°. 1, com rumo NE 77° 02' 03n” SW por uma distância de 21,00 metros até o marco n°. 03 cravado na divisa com terras dos srs. Aladino e Renato Selmi; daí segue rumo SW 78° NE por uma distância de 21,086 metros divisando com terras de Aladino e Renato Selmi até o marco n°. 28 cravo na divisa da chácara n°. 01”*, objeto da Matrícula n°. 4475 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, no valor de R\$ 70.030,45 (setenta mil trinta reais e quarenta e cinco centavos), com o valor de venda em Leilão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo oficial de avaliação do imóvel realizada pelo Leiloeiro.

§ 1º O processo licitatório de alienação observará a lei referida no caput, em especial as disposições normativas prescritas no seu art. 76.

§ 2º As avaliações dos imóveis constam no anexo desta lei, realizadas por Leiloeiro oficial que realizará o leilão, admitindo-se variações de preços até a data do procedimento do leilão, de forma a acomodar a trajetória que os determinam.

Art. 2º. O Poder Executivo, ao elaborar o instrumento convocatório do leilão, adotará como critérios básicos de competição licitatória, com vistas a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, que atendem ao interesse público, dentro outros, o maior lance, conforme preceitua o art. 33, V, da Lei n°. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na análise da melhor oferta, poderá, desde que assim previsto no edital do certame, o Poder Executivo considerar propostas de parcelamento, caso em que a outorga da escritura pública ficará condicionada ao adimplemento integral da obrigação de pagar quantia certa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 / 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1.302/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos onze dias
do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

